

|                           |  |                            |                      |
|---------------------------|--|----------------------------|----------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| <b>Descrição:</b>         | INDICA A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS NAS UPA'S |                            |                      |
| <b>Autor:</b>             | 100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES              |                            |                      |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES              |                            |                      |
| <b>Data da criação:</b>   | 20/03/2025 14:41:02                              | <b>Data da assinatura:</b> | 20/03/2025 14:47:01  |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

**PROJETO DE INDICAÇÃO**  
20/03/2025

Dispõe sobre a inclusão de espaços sensoriais para pessoas no transtorno do espectro autista – TEA, nas unidades de Pronto Atendimento (UPA's) no Estado do Ceará.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica estabelecido que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) no Estado do Ceará deverão contar com espaços sensoriais reservados para atender pessoas no Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Os espaços sensoriais deverão ser projetados de forma a criar um ambiente acolhedor, com elementos que estimulem os sentidos, como iluminação suave, cores calmantes, sons controlados e materiais táteis adequados para oferecer conforto aos pacientes.

Art. 3º Os profissionais de saúde das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) deverão receber capacitação adequada para estender as necessidades específicas das pessoas no Transtorno do Espectro Autista – TEA e para utilizar corretamente os recursos disponíveis nos espaços sensoriais, o espaço deverá contar com profissional capacitado em ABA para acompanhamento dos pacientes durante todo período de funcionamento da unidade, proporcionando um atendimento mais empático e eficiente.

Art. 4º As Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) deverão disponibilizar materiais e equipamentos adequados para compor os espaços sensoriais, como almofadas, brinquedos sensoriais, tapetes macios, entre outros recursos que sejam relevantes para promover a sensação de conforto e segurança aos pacientes.

Art. 5º Os espaços sensoriais deverão ser localizados em áreas de fácil acesso dentro das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) de modo a garantir que estejam disponíveis para uso imediato, sempre que necessário.

Art. 6º Fica estabelecido que a fiscalização e adequação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) para implementação dos espaços sensoriais será realizada pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, em parceria com entidades e associações especializadas no Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

Justificativa:

O presente Projeto tem como objetivo promover um atendimento mais humanizado e acessível às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Estado do Ceará. A criação de espaços sensoriais dentro dessas unidades busca garantir que indivíduos com TEA recebam um acolhimento adequado às suas necessidades específicas, minimizando os impactos negativos que ambientes hospitalares tradicionalmente causam a esse público.

As pessoas com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidades sensoriais a estímulos como luzes intensas, ruídos altos e movimentação excessiva, elementos comumente encontrados em unidades de pronto atendimento. Esses fatores podem gerar estresse, crises de desregulação emocional e dificuldades no atendimento médico, prejudicando tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde que prestam assistência. Ao oferecer um espaço sensorial reservado e adaptado, é possível reduzir esses impactos negativos, tornando o ambiente hospitalar mais acolhedor e funcional para esse grupo.

Além da estrutura física adequada, é essencial que os profissionais de saúde estejam capacitados para compreender as necessidades das pessoas com TEA. O projeto prevê treinamento específico para que os atendentes saibam como lidar com crises sensoriais, dificuldades na comunicação e outras particularidades desse transtorno. A presença de um profissional capacitado em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) garantirá um acompanhamento mais especializado, contribuindo para um atendimento mais empático e eficiente.

A implementação desses espaços sensoriais também está em consonância com legislações federais e estaduais que garantem o direito à inclusão e ao atendimento adequado de pessoas com deficiência, como a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Além disso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, reforça a necessidade de garantir acessibilidade e adaptação dos espaços públicos às necessidades individuais.

A proposta também considera experiências exitosas de implementação de espaços sensoriais em outros contextos, como escolas, aeroportos e centros de atendimento médico, que demonstram benefícios significativos na redução do estresse e na melhoria da experiência do usuário. A adoção dessa iniciativa no sistema de saúde do Estado do Ceará representa um avanço importante na promoção da inclusão e no respeito aos direitos das pessoas com TEA e suas famílias.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Indicação se mostra fundamental para garantir um serviço de saúde acessível, inclusivo e eficiente, reforçando o compromisso do Estado do Ceará com a equidade no atendimento à população.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)